



**PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 82/2021**

De iniciativa do Vereador *Ademir Cláudio Dias*, o projeto epigrafoado, "*Dispõe sobre a divulgação da conscientização, combate e prevenção da Pedofilia, Violência e Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes em nosso Município e dá outras providências*".

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 82/2021**

*"Dispõe sobre a divulgação da conscientização, combate e prevenção da Pedofilia, Violência e Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes em nosso Município e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:**

Art. 1º Fica obrigatória no Município de Ipatinga, a fixação em local visível em todas as Repartições Públicas Municipais de cartazes informativos sobre o combate e a prevenção da Pedofilia, Violência e ao Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes".

Art. 2º A informação deverá ser divulgada por meio de cartaz tamanho 30cm x 40cm, em qualquer cor, fixado em pontos estratégicos de fácil visualização, onde tenha grande circulação de pessoas e atendimento ao público, devendo conter o "Disque 100" para denúncias.

Parágrafo Único. O cartaz de que trata este artigo deverá proporcionar ótima condição de leitura, com letras legíveis e conter os seguintes dizeres: IPATINGA CONTRA A PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. DENUNCIE. "DISQUE 100". A ligação é gratuita e anônima. [www.disque100.org.br](http://www.disque100.org.br).

Art. 3º As repartições acima mencionadas terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Município, para se adequar a presente Lei e tornar efetivas as medidas necessárias ao seu cumprimento, e providenciar a colocação do cartaz descrito no artigo anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 21 de maio de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Werley Glicério Furbino de Araújo  
PRESIDENTE

João Francisco Bastos  
VICE-PRESIDENTE

Fernando Ratzke  
RELATOR